



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024 - PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – PMP

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio da responsável pela Secretaria de Assistência Social, **Sra. Ivone Salete Orso**, realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 176, de 13 de agosto de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

1.3. LOCAL, DATA E HORA

1.3.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br no dia **06 de dezembro de 2024**, com início às **09:00h**, horário de Brasília - DF.

1.3.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2.1, até as **08:30h** do dia **06 de dezembro de 2024**.

1.3.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA CALÇADA DO PRÉDIO DE USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SANTA CATARINA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS A ESTE PROCESSO.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, mantendo-se a qualidade do objeto licitado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência (**Anexo A**);
- ⇒ Declaração Conjunta (**Anexo B**);
- ⇒ Modelo de Proposta (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo Declaração De Visita ao Local da Obra (**Anexo D**);
- ⇒ Minuta do contrato (**Anexo E**);
- ⇒ Modelo de Demonstrativo de Cálculo do BDI (**Anexo F**);
- ⇒ Modelo de Cronograma Físico Financeiro (**Anexo G**);
- ⇒ Modelo de Planilha Orçamentária (**Anexo H**);

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.bll.org.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do Concorrência, o licitante deverá se credenciar através do site www.bll.org.br, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtidos através do site





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

www.bll.org.br.

3.3. O Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones **(41) 3097 - 4601** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.4. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.bll.org.br.

3.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.8. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

3.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem participação de consórcios são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso do presente processo.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação na Concorrência, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 9.12**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

4.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.bll.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e **enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. **Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. No caso de desconexão com o Agente de contratações/Comissão de Contratação no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Agente de contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.9. O proponente deverá comunicar imediatamente a **BLL** (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. Os documentos pertinentes a habilitação do licitante declarado vencedor prévio, serão encaminhados, **via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), em conformidade ao art. 63 da lei nº 14.133/2021.

5.13. **É possível a prorrogação do prazo**, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

a) a identificação do item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Concorrência foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Concorrência.

6.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao serviço, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

6.7. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Agente de Contratações a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2.1 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.2 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, havendo o desempate final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.2.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.4 - Fica a critério do agente de contratações/comissão de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

7.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.2.4.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.2.4.3 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2.4.4 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.4.5 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.4.6 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.2.4.7 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2.4.8 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.4.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2.4.10 - No caso de desconexão com o Agente de contratações/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.2.4.11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratações/comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.4.12 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR**, mantendo-se a qualidade do objeto licitado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2.4.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.4.14 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.4.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.4.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.4.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.2.4.18 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.4.19 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.2.4.20 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.4.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2.4.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.2.4.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.2.4.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratações/comissão de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.4.25 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.2.4.26 - O agente de contratações/comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.4.27 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.2.4.28 - É facultado ao agente de contratações/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2.4.29 - Após a negociação do preço, o Agente de contratações/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.2.4.30 - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratações/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 - É facultado ao agente de contratações/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratações/comissão de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratações/comissão de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de contratações/comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. (Quando for o caso)

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratações/comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Agente de contratações/comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 - De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 176/2024, em seu art. 50, §1º, **é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo assim, abrir-se-á prazo complementar de 2 (duas) horas**, prorrogável a pedido, para que a empresa vencedora comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratações/comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratações/comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de contratações/comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratações lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.





9.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, ou nos e-mails licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br , licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br

9.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12 - DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

g) Declaração Conjunta (Anexo "B");

h) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de **até 90 (noventa) dias antes da sessão**;

i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

j) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU, do responsável ou contratado pela empresa licitante.

k) Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (os) com o responsável técnico possuem contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e ou da Carteira de Trabalho anotada na hipótese do profissional ser empregado da Licitante ou profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio da licitante.

l) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou esteja fornecendo material/serviço pertinente, compatível em características e quantidades semelhantes.

m) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT solicitadas, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a obra licitada, em quantidades razoáveis, assim consideradas em 25% (vinte e cinco) da execução pretendida para as parcelas de maior relevância: Adequação de Acessibilidade.

n) Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo IV) assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da Licitante, de que tomou conhecimento das características e condições para a realização do objeto deste projeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra/serviço após a licitação. Quando a licitante entender necessário acompanhamento do Engenheiro do Município, poderá agendar a vistoria junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por meio do telefone (49) 3366-6600, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. **Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá fornecedor declaração informando que se compromete a executar na forma que encontrar.**

A declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico ou um responsável pela empresa.

o) Proposta atualizada;

I. Planilha orçamentária quantitativa e financeira, com a composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI adotado.

✓ **Na elaboração da proposta não poderá haver alteração na discriminação dos itens nem nos quantitativos indicados pela administração.**

✓ **A licitante deverá incluir no preço global proposto para obra**, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

II. Cronograma físico-financeiro;

III. Planilha Aberta de Composição do BDI cfe. Disposto Art. 6º, IX, alínea “f” c/c Art. 7º, § 2º, II.

✓ O BDI (benefícios e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto da seguinte forma:
$$BDI = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - I)} - 1$$
, sendo:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

Z = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa da incidência de impostos;

(%) RIS = riscos e imprevistos;

(%) DEF = despesas financeiras e seguros;

(%) ADM = despesas administrativas (central);

(%) LB = lucro bruto;

(%) IMP = impostos incidentes sobre o faturamento (soma dos impostos: ISS, PIS, COFINS).

OBSERVAÇÃO: O percentual do ISS a constar na planilha do BDI obrigatoriamente deverá ser do Município de Pinhalzinho, ou seja, 2%.

9.13 - Os documentos descritos nas alíneas A até N, deverão ser anexados no prazo inicial





de duas horas, já os documentos relacionados a proposta atualizada, nas outras duas horas.

9.13.1. - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.13.2 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3.1** deste Edital.

9.13.3. - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

9.13.4. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.5 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 9.12**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.13.6. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 9.12**, mesmo que os documentos **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

9.13.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 43, §1º, LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.13.7**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, juntamente com os documentos disposto na alínea "O" do item 9.12, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de contratações/Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.2 . Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 . Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 . A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5 . Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.





11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratações/comissão de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Agente de contratações/comissão de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site da BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DO TERMO DE CONTRATO - MINUTA CONTRATUAL ANEXO "E"

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, Conforme minuta contratual, Anexo "E".

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante





correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.8 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

14.8.1 - Os preços, durante a vigência do contrato **poderão ser alterados** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21** ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.8.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses do orçamento estimado, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

14.8.3 - O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, sendo admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de **5 (cinco) anos**, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.9.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas juntamente com relatório de serviços e fotos da realização dos serviços, lista de chamadas dos profissionais atendidos para o setor responsável pelo pagamento.

14.10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024:

Dotação: 453, 142, 178, 180

Subelemento: 5199

Dotação	Ação	Meta física
453	2031	Famílias Atendidas
142	2029	Manutenção de Atividade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

178	2037	Aquisição de Equipamentos
180	2037	Aquisição de Equipamentos

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 0,3% a 30% sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la.

15.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando o item do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 - A penalidade de multa, prevista no **item 15.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no artigo 155, §7º da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa aos licitantes e/ou adjudicatários.

15.3 - A Administração Municipal de Pinhalzinho poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 155 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.4 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratações/a durante o certame;

15.4.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
i) fraudar a licitação
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.4.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.3.1 - advertência;

15.4.3.2 - multa;

15.4.3.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.4.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

15.4.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.4.2 - as peculiaridades do caso concreto

15.4.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.6 - Para as infrações previstas nos itens a ao c do 15.4.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.7 - Para as infrações previstas nos itens d ao o do 15.4.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.4.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a ao c do 15.4.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d ao o do 15.4.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a ao c do 15.4.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item c a ao c do 15.4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.4.13 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.4.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.4.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br , licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br ou via portal da BLL.

16.3. Caberá ao Agente de contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratações, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Agente de contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratações, nos autos do processo de licitação.

16.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados no item 1.2 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico da BLL e no portal do município.

17.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratações.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico pinhalzinho.atend.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Pinhalzinho, SC, 21 de novembro de 2024.

Ivone Salete Orso
Secretária de Assistência Social



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: solicita-se abertura de processo licitatório para "contratação de empresa especializada para adequação de acessibilidade das calçadas do prédio de uso atual da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Porto Alegre esquina Rua São Luiz, lote P/202 e P/203, quadra 19, loteamento Centro, bairro Centro, no município de Pinhalzinho, Santa Catarina. Para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor máximo unt.	Valor máximo total
1	Adequação de acessibilidades das calçadas do prédio de uso atual da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Porto Alegre esquina Rua São Luiz, lote P/202 e P/203, quadra 19, loteamento Centro, bairro Centro, no município de Pinhalzinho/SC.	Serviço	1	R\$ 49.828,24	R\$ 49.828,24

Valor total: 49.828,24 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais com vinte e quatro centavos).

A escolha do fornecedor fica adstrita ao menor preço, mantendo-se a qualidade do objeto licitado.

2. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Além da documentação padrão, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, exige-se também:

- Prova de registro da Empresa, no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU jurisdição da sede da licitante, para as atividades objeto desta licitação;
- Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (os) com o responsável técnico que pertence ao quadro permanente da licitante, nos termos do art.67, § 1º, da lei federal nº. 14.133/21.
- Aprovação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e ou da Carteira de Trabalho anotada na hipótese do profissional ser empregado da Licitante ou profissional autônomo que preencha os requisitos e se Responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- Apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio da licitante.





- e) Comprovação de Capacidade Técnica-operacional: Apresentar Atestado para comprovação da qualificação operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, com acervo técnico – CAT, registrado pelo órgão da categoria.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição e contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que visa assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir dos espaços públicos e serviços oferecidos pela administração municipal. A Secretaria de Assistência Social desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e no atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Cumprimento da Legislação: A adequação da calçada à norma de acessibilidade é uma exigência legal. A contratação de uma empresa especializada garantirá que as intervenções atendam as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e legislação vigente.

Promoção da Inclusão: A melhoria da acessibilidade nas calçadas permitirá que cidadãos com deficiências ou mobilidade reduzida tenham maior autonomia e dignidade ao acessar os serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social, promovendo a inclusão social.

Segurança e Conforto: Calçadas adequadas são fundamentais para a segurança dos pedestres. A contratação de profissionais capacitados garantirá que as intervenções sejam realizadas com qualidade, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando um ambiente mais seguro e confortável.

Valorização do Espaço Público: A adequação da calçada contribuirá para a valorização do espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional para todos os cidadãos, o que é essencial para a promoção do bem-estar social.

Responsabilidade Social: A prefeitura, ao promover melhorias na infraestrutura urbana, demonstra seu compromisso com a responsabilidade social e o atendimento às necessidades de todos os cidadãos, reforçando a imagem de um governo que se preocupa com a inclusão e a acessibilidade.

Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa especializada para a adequação de acessibilidade da calçada é uma medida necessária e urgente, alinhada aos princípios da dignidade humana e à promoção de um ambiente mais justo e inclusivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais e serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 176/2024, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- a) Os Materiais e serviços a serem prestados deverão estar em acordo com o projeto elaborado pela equipe técnica.



- b) A adequação se dará nas calçadas da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Porto Alegre, 715, Bairro Nova Divineia, Pinhalzinho/SC.

7. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL DE OBRA	DEPARTAMENTO	CONTATO
Aline Paula Gonzatti	Setor de arquitetura	3366-6610
FISCAL DE CONTRATO	DEPARTAMENTO	CONTATO
Eloiza Cristina Hagemann	Setor de compras - SMAS	3366-6675
Franciele Ester Girardi	Setor de compras - SMAS	3366-6675

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- O fiscal de contrato irá realizar a fiscalização in loco, conferindo se a execução e a prestação do serviço estão condizentes com o contratado e com o projeto.
- O mesmo irá elaborar relatórios e tirar fotos da execução como comprovação da prestação do serviço e caso seja necessário a notificação da empresa. Qualquer divergência entre a Ata de licitação e o produto físico deverá ser tratado previamente com a respectiva Secretaria, sendo encaminhadas eventuais autorizações de forma prévia por e-mail. Caso contrário a carga não será recebida.
- Cabe ao fornecedor ou transportadora no ato da entrega, realizar o descarregamento dos itens conforme discriminação da nota, por tipo de produto e lote.
- No ato do recebimento os itens serão conferidos previamente à assinatura da nota.
- O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato ou ata de registro de preços e envio da nota fiscal para liquidação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado no prazo de 1 mês a partir do recebimento do empenho, no endereço Av. Porto Alegre, nº715, Bairro Nova Divineia, Secretaria de Assistência Social. O serviço será devidamente acompanhado da Nota Fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.





Imediatamente após a execução dos Serviços, objeto dessa licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/município referente a entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega;**
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua representação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será Total e Integral

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 12 (dose) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: por se tratar de obra, será permitida a subcontratação de mão de obra, tendo em vista que as empresas locais geralmente não possuem quadro funcional suficiente para execução do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

Dotação: 453, 142, 178, 180

Subelemento: 51.99

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pinhalzinho, SC, 31 de outubro de 2024.

Eloiza Cristina Hagemann
Responsável pela elaboração do termo de referência

Aline Paula Gonzatti
Fiscal de Obra

Fiscal de Contrato
Franciele Ester Girardi

Eloiza Cristina Hagemann
Fiscal de contrato

Ivone Salete Orso
Gestor do Contrato/secretário

FI 24/45



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – PMP

ANEXO “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____,
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o **endereço eletrônico** _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº **189/2024 - PMP**, Concorrência Eletrônica nº **007/2024 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP
ANEXO "C"
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor máximo unitário
1	Adequação de acessibilidade das calçadas do prédio de uso atual da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Porto Alegre esquina Rua São Luiz, lote P/202 e P/203, quadra 19, loteamento Centro, bairro Centro, no município de Pinhalzinho/SC.	SV	1	R\$

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De ____ (_____) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em _____ de _____ 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

FI 27/45



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP

ANEXO "D"

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024**, que a Empresa _____:

(____) visitou o local da obra, objeto do presente certame licitatório.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o Sr. _____, tomou ciência das características e condições para execução do objeto da presente licitação.

(____) optou por não realizar a visita, mas se compromete a executar na forma que encontrar.

_____, _____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
ANEXO “E”
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA CALÇADA DO PRÉDIO DE USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SANTA CATARINA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS A ESTE PROCESSO.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, n. 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Neuro Francisco Ozelame**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Processo Licitatório nº 189/2024, Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 176/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto **EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA CALÇADA DO PRÉDIO DE USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SANTA CATARINA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS A ESTE PROCESSO**

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor máximo unitário
1	Adequação de acessibilidade das calçadas do prédio de uso atual da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Porto Alegre esquina Rua São Luiz, lote P/202 e P/203, quadra 19, loteamento Centro, bairro Centro, no município de Pinhalzinho/SC.	SV	1	R\$

1.2. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:





- a) Memorial Descritivo;
- b) Termo de Referência;
- c) Projetos Executivos;
- d) Planilha Orçamentária Quantitativa e Financeira;
- e) Cronograma Físico - Financeiro e Modelo Composição do BDI;
- f) ART/RRT

Os materiais e serviços a serem prestados deverão estar em acordo com o projeto elaborado pela responsável técnica.

A adequação se dará na calçada do lote urbano P/202 e P/203, quadra 19, loteamento Centro, bairro Centro, no município de Pinhalzinho/SC onde funciona atualmente a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O prazo de execução é de **01 (um) mês** a partir do recebimento do empenho e da ordem de serviço. O serviço será devidamente acompanhado da Nota Fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa contratada deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, antes do término do prazo previsto para entrega da obra. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

2.1.2. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de obra. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.2. O serviço deverá ser executado observando a validade deste contrato, **iniciando após a assinatura do contrato**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A (s) empresa (s) Contratada (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.4. Não serão aceitos, serviços, **diferentes daqueles constantes na proposta vencedora**, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL DE OBRA	DEPARTAMENTO	CONTATO
Aline Paula Gonzatti	Departamento de Obras e Engenharia	3366-6610
FISCAIS DE CONTRATO	DEPARTAMENTO	CONTATO
Eloiza Cristina Hagemann	Setor de compras - SMAS	3366-6675
Franciele Ester Girardi	Setor de compras - SMAS	3366-6675

2.6. Os servidores designados como fiscais de obra e de contrato, atestaram ao final do termo de referência, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.





2.6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

2.6.2 A Fiscalização da obra se dará da seguinte forma:

- O fiscal de obra irá realizar a fiscalização *in loco*, conferindo se a execução e a prestação do serviço estão condizentes com o contratado e com o projeto.
- O mesmo irá elaborar relatórios e tirar fotos da execução como comprovação da prestação do serviço e caso seja necessário a notificação da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

3.2 O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA.

3.3 A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Civil representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”, **Srta. Aline Paula Gonzatti**. A Fiscal de Contrato será a **Sra. Eloiza Cristina Hagemann e Sra. Franciele Ester Girardi**, enquanto a **Gestora do Contrato** será a **Sra. Ivone Salete Orso**.

3.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

3.5 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

3.6 A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

3.7 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.8 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

4.3. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

4.4. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

4.5. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

4.6. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 4.7.** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 4.8.** Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 4.9.** Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a)** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b)** os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 4.10.** Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 4.11.** Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 4.12.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 4.13.** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 4.14.** Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 4.15.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 4.16.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 4.17.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 4.18.** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 4.19.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 4.20.** Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 4.21.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- 4.22.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 4.23.** Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 4.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

4.25. A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto constantes do Processo Licitatório. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

- 5.1.** Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 5.2.** Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 5.3.** Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 5.4.** Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- 5.5.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 5.6.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- 5.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 5.8.** Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.9.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da execução do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações do ano de 2024:

Dotação: 453, 142, 178, 180

Subelemento: 5199



Dotação	Ação	Meta física
453	2031	Famílias Atendidas
142	2029	Manutenção de Atividade
178	2037	Aquisição de Equipamentos
180	2037	Aquisição de Equipamentos

7.2. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

7.3. O pedido de reequilíbrio deve ser realizado pela empresa contratada, com todas as comprovações necessárias, devendo ser respondido no prazo de 30 dias, contados do recebimento completo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a Contratada **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos serviços executados.

8.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo Licitatório nº **189/2024 – C.C 007/2024**
Nº de Empenho _____
Contrato Administrativo: XXX/2024
Dados bancários da Contratada:

8.2.1. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**
- d) **ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal;**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**
- f) **Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;**
- g) **Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.**
- h) **Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;**
- i) **Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;**
- n) **Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).**

8.2.2. A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem:

engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br ; engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br,
compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br, liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br

8.3. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, **caso deseje realizar a dedução de materiais da base de**





cálculo do imposto, solicitar a emissão do **despacho autorizativo** junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 072/2023.

8.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

8.8. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

8.9. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

8.10. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Executar as intervenções solicitadas no prazo máximo de **01 (um) mês**, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações no projeto/memorial descritivo/orçamento, sujeitando-se, ainda, às sanções





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

cabíveis;

- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia, quando solicitado, os seguintes documentos:
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução ou RRT;
Diário de Obra;
- k) Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

10.2. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

10.2.1. aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

10.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

10.4. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

10.5. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

10.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscal da Obra), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DADOS BANCÁRIOS

14.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

14.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

15.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

15.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: por se tratar de obra, será permitida a subcontratação de mão de obra, tendo em vista que as empresas locais geralmente não possuem quadro funcional suficiente para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

17.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de dezembro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame
Prefeito
Contratante

Razão Social
Contratada

Aline Paula Gonzatti
Fiscal de Obra

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Contrato

Eloiza Cristina Hagemann
Fiscal de Contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC

Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Ivone Salete Orso
Gestora de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria
Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 14:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p673f6d83d8e70>.
POR JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES: ***187919** - (***187.919.**) EM 21/11/2024 14:27





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP

ANEXO "F"

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO BDI

GOVERNO MUNICIPAL DE PINHALZINHO				
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO BDI				
Tipo de obra: Construção e Reforma de Edifício				
ITE M	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS DO BDI A CONSIDERAR		ADOTADO
		MINIMO	MAXIMO	
1.0	*ADIMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	%	%
2.0	*SEGURO + GARANTIA	%	%	%
3.0	*RISCO	%	%	%
4.0	*DESPESAS FINANCEIRAS	%	%	%
5.0	*LUCRO	%	%	%
6.0	TRIBUTOS			
6.1	***ISS	BASE DE CÁLCULO	%	%
6.2	**PIS/PASEP			%
6.3	**COFINS			%
6.4	CPRB			%
Tributos (I) =			%	
BDI=		$\frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-I)} - 1$		%
AC = Administração Central S = Seguro R = Risco G = Garantia DF = Despesas financeiras L = Lucro I = Tributos				
* Conforme Acórdão 2622/2013				
3.420.000,00 até R\$3.600.000,00 (Receita Máxima).				





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Obs: de acordo com o Acórdão 325/2007 os itens: Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que consta no Anexo, não devem integrar o cálculo do BDI.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP
ANEXO “G”

Cronograma Físico Financeiro										
OBRA:										
ENDEREÇO:										
ITEM	SERVIÇOS	RS	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%	MÊS 04	%
1										
2										
3										
4										
5										
Custo TOTAL com BDI incluso										
	TOTAL DO MÊS									
	TOTAL ACUMULADO									
SERÁ FEITO MEDIÇÃO APÓS A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS										
Pinhalzinho/SC, ____ de ____ de2023										
RESPONSÁVEL TÉCNICO:										
CREA-SC:										



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PMP
ANEXO “F”
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO MUNICIPAL DE PINHALZINHO								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Empreendimento: Endereço: BDI Utilizado:								
VALOR GLOBAL: R\$ SINAPI DATA BASE - DESONERADO								
ITEM	TABELA	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS						R\$	
								R\$
3							R\$	
								R\$
								R\$
								R\$
								R\$
								R\$
								R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 14:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p673f6d83d8e70>.
POR JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES:***187919** - (***187.919-**) EM 21/11/2024 14:27





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

								VALOR TOTAL	R\$